



Conselho Municipal de Educação de Goiana Criado pela Lei nº 1.138/69



Ofício CMEG nº 19/2022

Goiana, 07 de julho de 2022.

Prezada Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Parecer do Conselho Municipal de Educação de Goiana o Parecer nº 03/2022, de 07 de julho de 2022, solicitado através do Ofício nº756/2021, de 05 de julho de 2022 da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, que estabelece as diretrizes para a reposição das aulas que foram suspensas no período de 30 de maio de 2022 a 06 de julho de 2022, em decorrência das fortes chuvas que provocaram alagamentos dificultando o acesso às unidades escolares gerando a necessidade da utilização de algumas escolas para acolher as famílias desabrigadas, objetivando o cumprimento do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Goiana – PE.

Atenciosamente,

JOANA D'ARC NUNES MENDES FEITOSA
VICE-Presidente do CMEG

Ilma. Sra.

Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa

Secretária Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana – PE		
ASSUNTO: Apreciação do Ofício nº 756/2022 ^a , que estabelece diretrizes para a reposição das aulas que foram suspensas no período de 30 de maio a 06 de julho de 2022 ,e o cumprimento do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana-PE.		
RELATORES: Membros do Conselho Municipal de Educação de Goiana.		
PROCESSO: nº 003/2022		
PARECER: nº 003/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 07/07/2022

I. RELATÓRIO

O presente parecer originou-se da solicitação da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana, através do Ofício nº756/2021, de 05 de julho de 2022 da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, que estabelece as diretrizes para a reposição das aulas que foram suspensas no período de 30 de maio de 2022 a 06 de julho de 2022, em decorrência das fortes chuvas que provocaram alagamentos dificultando o acesso às unidades escolares gerando a necessidade da utilização de algumas escolas para acolher as famílias desabrigadas, objetivando o cumprimento do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Goiana – PE.

II. HISTÓRICO

No dia 5 de julho de 2022, foi apresentada a todos os Conselheiros , em sessão ordinária plenária ,o Ofício nº756/2021, de 05 de julho de 2022 da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE, que estabelece diretrizes para a reposição das aulas no período de 30 de maio de 2022 a 06 de julho de 2022, em cumprimento do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana-PE. No dia 7 de julho de 2022 em sessão extraordinária da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Goiana, o ofício supracitado foi lido e apreciado, dando origem a este Parecer.



Conselho Municipal de Educação de Goiana

Criado pela Lei nº 1.138/69



O calendário é o instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídos em duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme o Art. 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, assegurando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional.

Dia letivo é aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas e avaliação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional, atendendo o currículo vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores.

Ressaltamos que é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana ofertar e garantir a todos os estudantes da rede municipal de ensino, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo oitocentas horas (800) horas anuais estabelecidas no Cronograma Municipal para o Ano Letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana-PE.

III. VOTO DOS RELATORES

Analisando o relatório proferimos o voto de acordo com a seguinte especificação:

CONSIDERANDO que a determinação da secretaria em utilizar o período de 11 a 14 de julho expresso no Calendário Escolar como período de recesso dos professores, está respaldada na Lei Complementar 022/2015, **art.40. O recesso escolar pode ser interrompido e utilizado para reposição de aulas por motivo devidamente reconhecido quando não for possível o cumprimento do Calendário Escolar.**

CONSIDERANDO que o quantitativo de dias letivos registrados no Calendário Escolar está de acordo com a legislação vigente e que se faz necessária a reposição dos dias letivos garantindo o direito aos 200 dias letivos conforme preceitua a LDB

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana ofertar e garantir a todos os estudantes da rede municipal de ensino, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo oitocentas horas (800) horas anuais estabelecidas no Cronograma Municipal para o Ano Letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana-PE.



Conselho Municipal de Educação de Goiana

Criado pela Lei nº 1.138/69



CONSIDERANDO as imensas perdas educacionais desde o ano de 2020, perpassando também pela insegurança alimentar, relatos de violência doméstica e pela ausência de cuidados e vigilância no período em que deveriam estar na escola, tendo em vista que muitas mães também trabalham.

CONSIDERANDO que a falta da escola/educação por causa da pandemia do Coronavírus, as aulas foram interrompidas pelos alagamentos, desabrigamentos e falta de vias de acesso às escolas, aumentando ainda mais o déficit educacional, já em um patamar imensurável.

IV. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Este Conselho de Educação esclarece, que em favor das crianças e estudantes da rede municipal é totalmente favorável por maioria, a reposição imediata, conforme encaminhado a este Conselho pela Secretária de Educação e Inovação, órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, através do ofício nº 756/2022, garantindo a presença na escola com o objetivo de proporcionar as relações interpessoais entre os estudantes e professores e por consequência, o fomento a motivação, o entusiasmo, ambientação adequada e a garantia da segurança alimentar.

Este Conselho também recomenda que Secretaria de Educação e Inovação restitua aos estudantes da Escola Municipal Dr. Manoel Borba o direito às aulas presenciais, cessado desde o dia 30 de maio, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em nosso município, provocando o desabrigamento de diversas famílias, as quais foram recebidas e abrigadas nas Escola municipal Dr. Manoel Borba, onde se encontram até a presente data.



Conselho Municipal de Educação de Goiana

Criado pela Lei nº 1.138/69



Parecer aprovado por maioria com a presença dos seguintes conselheiros: Eunice Fernandes de Oliveira, Getúlio Emmanuel Freitas do Nascimento, Joana D'arc Nunes Mendes Feitosa, Joana D'arc dos Santos Oliveira Botelho, Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, Paulo de Moraes Pessoa, Vicente Rodrigues de Oliveira Júnior, Wilma Pereira de França Tavares , Zoraide Maria Barbosa e Luzinete Maria Barbosa

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, 07 de julho de 2022.

Conselho Municipal de Educação de Goiana-PE

JOANA D'ARC NUNES MENDES FEITOSA

Vice-Presidente do CMEG